



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER/CGM/Nº022/2023

PROCESSO Nº 6781/2022

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA**, no cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da CF, art. 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, arts. 25 e 51 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal 1.122/13, vem por meio desta, emitir **PARECER** nos autos do processo em epígrafe:

I – DO RESUMO

Trata-se de Memorando nº 1158/2022 iniciado pelo Departamento de Recursos Humanos, no dia 21/12/2023 que gerou expediente do Processo nº 6781/2022, ao qual comunica o recebimento indevido de valores a título de remuneração pela servidora EVA PEREIRA BISPO DE JESUS.

Infere-se do presente Memorando, que a servidora EVA PEREIRA BISPO DE JESUS contratada temporariamente para o cargo de professor, recebeu pagamento indevido durante os meses de março a novembro de 2022, em razão da mudança de carga horária da servidora, que recebeu pagamento a maior nestes meses, em função da alteração da carga horária que foi acrescida, quando na verdade deveria ser reduzida, e conseqüentemente reduzido o salário.

Registra-se que o Departamento de ARH notificou a servidora acerca do pagamento indevido, e da necessidade do ressarcimento ao erário público.

Para fins de instrução processual, consta nos autos: **a)** cópia da ficha financeira da servidora; **b)** cópia da ficha funcional da servidora; **c)** cópia do ato de nomeação; **d)** cópia do ato de alteração de carga horária da servidora; **e)** cópia do ato de exoneração; **f)** cópia do atestado de exercício; **g)** cópia do cálculo elaborado pelo ARH que destaca o montante do valor indevido recebido pela servidora pública a ser devolvido ao erário; e, **h) Notificação da servidora através do Of. Nº 0005/2023-ARH para ciência da devolução e reposição ao erário.**

É o escorço necessário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

II – DO DANO AO ERÁRIO

Em análise aos autos do processo em epígrafe, inicialmente, destaca-se as seguintes constatações:

- a) Que a servidora pública Eva Pereira Bispo de Jesus, foi nomeada a partir do dia 17/02/2022, conforme Decreto nº 9.674/2022, para exercer temporariamente a função de Professor de Ensino Religioso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 10 horas;
- b) Que a servidora pública Eva Pereira Bispo de Jesus teve sua carga horária alterada em 17/03/2022, conforme Portaria nº 19.035/2022, com redução de carga horária de 10 horas para 05 horas;
- c) Que a servidora pública Eva Pereira Bispo de Jesus, foi exonerada a partir do dia 16/03/2023, conforme Decreto nº 10.223/2023;
- d) Que a servidora pública **recebeu indevidamente R\$ 5.055,89 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nova centavos)**, em razão de equívoco quanto a alteração de sua carga horária, ao qual foram acrescentadas 05 horas em sua carga horária no período de março a dezembro/2022, quando na verdade, a Portaria nº 19.035/2022 determinou a redução da carga horária da servidora em 05 horas;
- e) Que a servidora foi notificada formalmente na data de 06/02/2023 através do Of. Nº 0005/2023-ARH para devolução ao erário público de pagamentos recebidos indevidamente.

É notório que a ocorrência de lesão ao erário depende da prática de atos ilícitos contra a Administração Pública que consistem em desvio e apropriação indevida do dinheiro público.

Salienta-se que restou demonstrado nos autos que a servidora pública Eva Pereira Bispo de Jesus, **NÃO** cometeu qualquer ato ilícito contra a Administração Pública.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

Desse modo, conforme consta do presente requerimento inicial a ocorrência de danos ao erário com a constatação do enriquecimento indevido por pagamento de remuneração à servidora no montante de R\$ 5.055,89 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), ocorreu por **erro da Administração Pública**.

Vale ressaltar, que a apuração de dano tem a finalidade de **ressarcimento ao erário com função compensatória**, visando ressarcir o patrimônio público em decorrência da lesão a Administração Pública.

Denota-se que, na legislação brasileira a matéria é disciplinada no art. 47, da Lei Federal nº 8.112/91, **reproduzida pelo art. 47, da Lei Municipal nº 111/91 que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Águia Branca**, a saber:

Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, **terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito**.
Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Quanto ao período prescricional, é consolidado o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça que as ações que buscam a recomposição do patrimônio público são imprescritíveis, *ex vi* da parte final do §5º do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 5º. A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

Além disso, a servidora pública Eva Pereira Bispo de Jesus, mesmo notificada formalmente através de Of. Nº 0005/2023-ARH, acerca da devolução ao erário, não



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
CONTROLADORIA GERAL

atendeu a notificação, bem como não realizou a devolução dos valores recebidos indevidamente até a presente data.

Portanto, faz-se necessária a adoção de medidas pelos órgãos do Poder Executivo Municipal com a inscrição em dívida ativa do montante de **R\$ 5.055,89 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** referente ao valor de devolução ao erário, conforme disciplina o art. 26 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1426/2017).

III - DAS CONCLUSÕES

Consoante a análise do Processo nº 6781/2022, a par das informações coligadas aos autos, e a fundamentação legal aplicada ao caso concreto, **CONCLUI-SE**, pela lesão ao erário em razão do recebimento indevido a título de remuneração por parte da servidora **EVA PEREIRA BISPO DE JESUS** no valor integral de **R\$ 5.055,89 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

Pelo exposto, considerando o não pagamento voluntário pela ex-servidora, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO opina** pela *inscrição em dívida ativa* do montante de **R\$ 5.055,89 (cinco mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** conforme disciplina o art. 26 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 1426/2017).

É o parecer do Controle Interno. SMJ.

Águia Branca/ES, 18 de dezembro de 2023.

MENARA SCALDAFERRO RODRIGUES
Controladora Geral do Município
OAB/ES 29.295 - Decreto nº 9.245/2021